

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023085259 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 7ª Vara Mista de Sousa, requisitando pagamento de honorários, em favor de FELIPE QUEIROGA GADELHA, pela perícia realizada no Processo Nº 0801017-71.2018.8.15.0371, movido por ISABEL SILVA DA NÓBREGA AUGUSTO em face do BANCO OLÊ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Data da Autuação: 25/05/2023

Parte: 7 Vara - Gabinete do Juiz / Sousa e outros(1)

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### PODER JUDICIÁRIO

## REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

#### Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Felipe Queiroga Gadelha , aceitou o encargo de perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO(079.559.834-32); é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido ID 16084792.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial nº 0801017-71.2018.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: Assunto: [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 7ª Vara Mista de Sousa
- 1.1.4 Autor (es): Isabel Silva da Nobrega Augusto CPF 079.559.834-32
- 1.5.1 Réu (s): REU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A CPF/CNPJ:
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação ( x ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( x ) Finais



#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: Felipe Queiroga Gadelha
- 1.3.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, Apto 1501, Brisamar, João Pessoa-PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83 99332 2907
- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 3396-0 1.2.7 Conta corrente 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

## 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária ID 16084792
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais ID 70097000

19 de maio de 2023

Juiz (a) de Direito



ROSCIMERE ABRANTES FELIX

Analista/Tércnica Judiciária

25/05/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16084 792	21/08/2018 15:42	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

**COMARCA DE SOUSA** 

7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail sza.7vara@tjpb.jus.br; telefone (83)35226602

PROCESSO	0801017-71.2018.8.15.0371
	[INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, Empréstimo consignado]
AUTOR	ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO
RÉU	BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

#### **DESPACHO**

Defiro a gratuidade pretendida, considerando os extratos anexados à inicial.

A autora é titular da conta n.º 0486982-6, Banco Bradesco (237), Agência n.º 1594, conforme se vê dos extratos bancários. Segundo o documento de id. 3270337, p. 3, essa conta foi beneficiada com o crédito do contrato n.º 00129775456. Nesse contexto, para fins de exame da tutela de urgência, cabe à parte autora carrear aos autos os extratos bancários referentes ao período da contratação, sob pena de se presumir que foi beneficiada com o crédito advindo daquela relação negocial.

ANTE O EXPOSTO, intime-se a para emendar a inicial, no prazo de quinze dias, devendo apresentar os extratos bancários referentes aos meses de agosto a dezembro de 2017.



Intime-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

## **VINICIUS SILVA COELHO**

Juiz de Direito

25/05/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70097 000	14/03/2023 14:43	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

sou-vmis07@tjpb.jus.br; (83)355226602

Processo: 0801017-71.2018.8.15.0371

Assunto [Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado]

Parte autora ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO

Parte ré BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

## DECISÃO

Ante o teor da certidão de id. 57594051, nomeio Felipe Queiroga Gadelha, perito cadastrado nesta Corte (**fqueirogagadelha@gmail.com**; (83-9.9332-2907).

Fixo os honorários em R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 5º da Resolução n. 09/2017 do TJPB. Lembro que a tabela de honorários anexa à referida resolução fixa em apenas R\$ 300,00 a perícia grafoscópica (item 6.3 da tabela), de modo que o valor aqui fixado está dentro dos limites estabelecidos no já mencionado art. 5º.

### **ANTE O EXPOSTO:**

Intime-se o perito nomeado por e-mail, exigindo-se que acuse o recebimento.

Remeta-se cópia do processo para que o *expert* esclareça se será necessário ter acesso aos originais dos documentos que serão objeto da perícia. Caso não seja necessário, fica, desde já, fixado o prazo de trinta dias para apresentação do laudo.

Desde já o perito fica advertido de que tem o dever de cumprir o ofício, e de que a recusa somente será aceita caso seja alegado motivo legítimo (art. 157, CPC). Caso permaneça em silêncio, o TJPB será comunicado para que tome providências quanto à continuidade de seu nome no cadastro de peritos.

Providências necessárias para requisição do pagamento dos honorários, conforme regulamentado na já mencionada resolução.



Com a apresentação do laudo, ouçam-se as partes no prazo comum de dez dias.

Intimem-se desta decisão.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz de Direito em substituição

25/05/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70403 132	15/03/2023 15:09	Petição (Aceite de encargo/Necessidade de coleta))	Petição (3º Interessado)

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 7ª Vara Mista da Comarca da Sousa/PB.

Assunto: ACEITE DE PERÍCIA e NECESSIDADE DA JUNTADA DE COLETA DA ASSINATURA PADRÃO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO nº 0801017-71.2018.8.15.0371

PARTES: ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO X BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito Grafotécnico com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, graduado em Engenharia Civil com especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB, CPF nº 021.205.144-02, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, vem perante a Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como PERITO, bem como o valor determinado para os honorários periciais, estipulados pelo Juízo.

Por oportuno, este *expert* vem a presença de Vossa Excelência, visto a necessidade de acesso ao grafismo contemporâneo com o intuito de obter mais elementos e identificar padrões, vem requerer a intimação da parte autora, para coleta de assinatura padrão por este Cartório no formulário que encaminho em anexo.

Por fim, aguardo determinação deste Douto Juízo para dar prosseguimento do trabalho pericial.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2023.



25/05/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13270 225	27/03/2018 09:34	Petição inicial em pdf	Informações Prestadas

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DA COMARCA DE SOUSA - PB

Urgente - Pessoa Idosa

**ISABEL SILVA DA NÓBREGA AUGUSTO**, brasileira, casada, aposentada, CPF n.º 079.559.834-32, Identidade RG nº 2832244, residente e domiciliada na Rua Ana Pereira de Queiroga, 383 – Aparecida – PB, vem, por seu advogado signatário, constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, perante Vossa Excelência, com apoio no art. 497 e 499 e artigo 42, parágrafo único, do CDC, propor a presente:

# AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS e DANO MORAL

em face do **BANCO Olé Bonsucesso Consignado S.A**, CNPJ nº 71.371.686/0001-75, representado por quem seus estatutos indicarem, estabelecido na Rua Alvarenga Peixoto, 974, Belo Horizonte – MG - CEP: 30180-129, pelos motivos de fato e direito a seguir delineados:

### **DOS FATOS**

A idosa **ISABEL SILVA DA NÓBREGA AUGUSTO** tem 65 anos de idade e vive do beneficio previdenciário do INSS, auferindo renda de um salário mínimo mensal

Em decorrência de suas necessidades financeiras, a autora já recorreu no passado a empréstimos consignados para pagar despesas com tratamento de saúde, o que gera desconto em seu salário de R\$ 181,67 (cento e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), o que já comprometia 18,18% do seu benefício.

Ocorre que no mês de setembro de 2017, foi surpreendida com mais um desconto, agora no valor de 149,33 (cento e quatro e nove reais e trinta e três centavos) e o que já era complicado só veio piorar a situação financeira da idosa que passou a comprometer 34% de seus vencimentos, tornando quase impossível sobreviver com tão pouco dinheiro por mês.

Sem entender do que se tratava, se dirigiu ao INSS para solicitar explicações e de posse do extrato viu que um novo empréstimo no valor de 5.288,44 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) havia sido feito em seu nome, tendo como agente financeiro o Banco Réu.



A autora procurou o Procon local e lá conseguiu a cópia de dois contratos de empréstimo consignado, supostamente assinados pela autora, mas que ela não reconhece nenhuma das assinaturas como sua.

O primeiro contrato foi datado em 30/08/2017 no valor de R\$: 4.667,79 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), constando no mesmo a seguinte assinatura:

	em (2 (titas) vias guais, juntamen	com a testemunhas relacionadas.	
V		• Te (emunhas:	1
Isala silv	a do redrico cuga	0	
CLIÈNTE (or	i a rogo, caso analiabeto		_
Nome:	Peferial Diservisks Chen-	(Not et	
CPF:	N.	-	i
		Not at	
	1	CPI	

<u>Seis dias após o primeiro</u>, em 05/09/2017, foi realizado um novo financiamento do valor, agora na quantia de R\$: 5.288,44 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), constando a seguinte assinatura:

	one 02 (description unique juntamente	com as testemunhas relacion	cumpri-las. E. por estarem assinadas.
ajustados, rirmam este	em 02 (duas) vias iguais, juntamente	Testemunhas:	
Tsobel	Silva da Mobrega	A	
CLIENTE (ou	a rogo, caso analfabeto) Outyo	Nome:	
Nome:	Polegar Dueno do Chente	CPF:	
		040	100 h

Logo de cara, é facilmente perceptível a divergência das assinaturas, entre o primeiro e o segundo contrato que como já se afirmou anteriormente, não foram assinadas pela autora.

Ocorre que. do valor do refinanciamento contido no segundo contrato, o banco descontou a quantia de 4.692,70 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta centavos) provavelmente para quitar o débito do suposto empréstimo realizado no mês de agosto e creditou no dia 11/09/17, o valor líquido de R\$ 435,48(quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) na conta da autora, conforme em anexo.

A Idosa nunca tomou tais empréstimos ou autorizou que terceiros o fizessem, especialmente, qualquer tipo de transação com o Banco réu. Jamais teve seus documentos pessoais extraviados ou cedeu a terceiros, nem assinou documentos ou constituiu procurador para tanto.



Por certo, temos uma quadrilha especializada em lesar idosos, como neste caso. Há suspeita de envolvimento de servidores do próprio banco para que disponham dos dados cadastrais dos idosos, facilitando operações fraudulentas como esta.

Em qualquer crédito desta natureza, especialmente quando tratar-se de idosos na condição de mutuários, o crédito não deve ser concedido sem a precedência de contrato escrito entre as partes. E como já foi dito, o contrato que autora recebeu após procurar o Procon da cidade de Sousa-PB, consta assinatura bem diferentes uma da outra o que facilmente pode se perceber e que nenhuma foi assinada por ela.

#### DO DIREITO

Temos violado a regra geral de formação dos contratos, prevista no art. 104 e ss. do Código Civil. Não houve qualquer precaução do Banco Requerido ao efetuar empréstimo em nome da Idosa, à revelia desta, sem autorização ou via procuração. A instituição financeira sequer adotou as devidas cautelas para analisar uma possível documentação fornecida para a contratação do empréstimo, agindo de forma imprudente, senão negligente e fraudulenta.

O fato exposto, diante das provas apresentadas (contrato fraudado e extratos bancários) se a situação não for resolvida com urgência, estará ocasionando cada vez mais prejuízos financeiros à idosa, pois os descontos já iniciaram desde setembro/2017 deste ano, o que justifica o pleito da tutela de urgência prevista no artigo 300 do NCPC.

Por certo, sabendo da vulnerabilidade das transações que envolvem empréstimo consignado em benefício de aposentadoria, evidenciada pelas as inúmeras ocorrências de fraudes em todo o país, a instituição financeira assume os riscos do negócio, devendo, portanto, restituir em dobro a idosa dos valores que foram descontados em seu benefício previdenciário, nos termos do art. 42 do CDC.

Neste mesmo sentido, assim decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE MÚTUO. RESPONSABILIDADE DO BANCO. DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. VALOR INDENIZATÓRIO. DANO SOFRIDO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. I - o banco requerido deve ser responsabilizado pelos descontos indevidos em proventos de aposentadoria, uma vez que não foi firmado qualquer contrato de empréstimo com consignação. II - O dano moral decorrente da diminuição da capacidade financeira do apelado bem como o constrangimento de ver descontado do seu vencimento quantia que não contratou, não precisa ser provado, pois o mesmo e presumido. ademais, os bancos também respondem objetivamente pelos danos que venham a causar a seus clientes. III - A reparação por dano moral deve servir para recompor a dor sofrida pela vítima, assim como para inibir a repetição de ações lesivas da mesma natureza. Sua fixação, no entanto, deve obedecer os princípios da razoabilidade e damoderação. IV - Deve ser mantida a cobrança em dobro do valor cobrado injustamente, com os acréscimos legais, nos termos do artigo sexto, inciso III, do CDC e art. 186, 876 e 1059, do Código civil. Recurso de apelação conhecido, mas improvido." (TJGO. 1ª Câmara Cível. Apelação Cível n.º 108211-2/118. Relator Dr. Jeová Sardinha de Moraes. DJ 15014 de 05/06/2007).

Portanto, por ter ocasionado enorme constrangimento e perturbação emocional a uma idosa em decorrência da negligencia do Banco Réu, necessário se estabelecer um pagamento a título de dano moral a ela.



Por fim, diante das provas ora apresentadas (contrato sem assinatura da autora, extrato bancário), necessário a concessão da tutela de urgência para imediatamente seja determinada cessação dos desconto do valor de R\$104,85, referente as parcelas do empréstimo não realizado pela autora.

#### DOS PEDIDOS

Em arremate, postula a autora:

Seja observada a preferência procedimental de atendimento à idosa, conforme preceitua o Estatuto do idoso.

A concessão de liminar, oficiando ao INSS para que suspenda os descontos no benefício de titularidade da idosa ISABEL SILVA DA NÓBREGA AUGUSTO, no valor de R\$ 149,33 (cento e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), até julgamento final, bem como, notificando o Requerido desta providência, abstendo-se de inserir o nome dela no serviço de proteção ao crédito, enquanto tramitar este feito.

Ainda, conhecida e declarada como abusivas a cobrança dos valores imputado pelo Banco Requerido à Idosa, seja pago a quantia de R\$; de 15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais, nos moldes acima relatados.

Requer, outrossim, a citação do Banco Requerido, para, querendo, comparecer à audiência conciliatória e/ou formular defesa, sob pena de confissão quanto aos fatos aqui discorridos.

O beneficio da Justiça gratuita, por ser pobre nos termos da lei, vivendo unicamente do seu beneficio previdenciário. Portanto, não podendo arcar com custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento.

Pelo exposto, digne-se Vossa Excelência julgar procedentes os pedidos, anulando os supostos contratos de empréstimos nos valores de R\$: 4.667,79 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos) e R\$: 5.288,44 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), determinando que o BANCO Olé Bonsucesso Consignado, liminarmente, realize o ressarcimento dos valores que foram e poderão ser descontados indevidamente no curso desse processo, em dobro, nos moldes previstos no art. 42 do CDC, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a serem revertidos em proveito da Idosa e pagamento de Dano Moral.

Pleiteia pela produção de provas, sem exceção, em direito admitidos, inclusive com o depoimento pessoal, oitiva da Requerente e das testemunhas que comparecerão à audiência independentemente de intimação e prova pericial caso julgue necessário.

Dá-se a causa o valor de R\$: 16.045,31 (Dezesseis mil, quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), para efeitos fiscais.



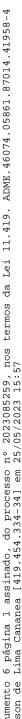
TE 12.00 Processo n° 2023085259, nos termos da Lei 11.419. ADME.41399.35663.05861.68964-8 Levia Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 25/05/2023 14:44

Nesses termos, Pede deferimento.

Sousa - PB, 27 de março de 2018.

Deusimar Pires Ferreira OAB/PB 18019.







# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.085.259

Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais, em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0801017-71.2018.8.15.0371, movido por Isabel Silva da Nóbrega Augusto, CPF 079.559.834-32, em face do Banco Olê Bonsucesso Consignado S.A – CNPJ 71.371.686/0001-75, perante o Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando apenas a entrega do laudo, por se tratar de pedido de reserva orçamentária.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Felipe Queiroga Gadelha, Perito Grafocospita, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais, em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0801017-71.2018.8.15.0371, movido por Isabel Silva da Nóbrega Augusto, CPF 079.559.834-32, em face do Banco Olê Bonsucesso Consignado S.A – CNPJ 71.371.686/0001-75, perante o Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

25/05/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73847 335	25/05/2023 15:59	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.085.259 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais, em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

## TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000159-46.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0801017-71.2018.815.0371

Data de Entrada : 25/05/2023 Hora: 16:02

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 21 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 22 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 7A VARA DA COMARCA DE SOUSA, REQUISITANDO

RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIO EM FAVOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PARA REALIZA CAO DE PERICIA NO PROC 0801017-71.2018.815.0371

Autor: ISABEL SILVA DA NÓBREGA AUGUSTO Reu : BANCO OLÊ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

João Pessoa, 25 de maio de 2023

-----

Responsavel pela Digitação

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

## TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000159-46.2023.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0801017-71.2018.815.0371 Processo 1°:

Autuado em : 25/05/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 25/05/2023 16:04

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

## IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 7A VARA DA COMARCA DE SOUSA REQUISITANDO PAGAMENTO DE RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEI ROGA GADELHA, PARA REALIZACAO DE PERICIA NO PROCESSO 0801017-71.2018.815.0371, MOVIDO POR ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO, EM FACE DO BANCO OLE BONSU - CESSO CONSIGNADO S.A. (ADM 2023.085.259).

JOAO PESSOA, 25 DE MAIO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

## Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.085.259 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000159-46.2023.815.0000 ). Requerente: Juízo da  $7^a$  Vara Mista da Comarca de Sousa. Assunto: Solicitação reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, para realização de perícia no processo  $n^o$  0801017-71.2018.8.15.0371.

## Certidão

*Certifico*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

"AUTORIZADA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVENDO A DIRETORIA ESPECIAL, TÃO LOGO SEJA PROCEDIDA A JUNTADA DO LAUDO RESPECTIVO, REMETER OS AUTOS À GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA EMPENHAMENTO DA DESPESA. UNÂNIME".

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - férias, Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/06/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74863 947	16/06/2023 13:09	Comunicações	Comunicações	

Decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM - Processo nº 2023.085.259, referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais, em favor do Perito Grafocopista Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência.



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.085.259

Interessado: FELIPE QUEIROGA GADELHA - Perito Grafocopista

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N. 0801017- 71.2018.8.15.0371 Valor: R\$ 1.500,00 e Previdência: R\$ 300,00- valor arbitrado nos termos de fls. 09

## Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

<sup>\*</sup> Reservas n<sup>OS</sup>. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 19 de junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

03/07/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 7ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
75288 374	27/06/2023 19:52	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)		

## QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0801017-71.2018.8.15.0371 – ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTORA) x BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

**Banco do Brasil** 

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 22 de junho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

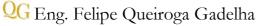
Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (20) qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371

\_

1



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

PROCESSO Nº 0801017-71.2018.8.15.0371

AUTORA: ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO RÉU: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

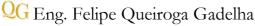
## LAUDO DOCUME<mark>NTO</mark>SCÓ<mark>PICO - GRAFOSCÓPICO</mark>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (20) qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



Num. 75288374 - Pag 2



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Contrato de Empréstimo nº 00129193864 – Data: 30/08/2017 – ID: Num. 19909004 - Pág. 3, Proposta de Empréstimo – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909004 - Pág. 4, Solicitação de Portabilidade nº 855262245 – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909004 - Pág. 7, Contrato de Empréstimo nº 00129775456 – Data: 05/09/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 3, Proposta de Empréstimo – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 4 e Solicitação de Portabilidade nº 855524914 – Data: 04/09/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 7, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

## 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

<u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias

Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



Num. 75288374

## QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

## 2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 06 (seis) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

**ASSINATURAS QUESTIONADAS** 

Isabel Silva da Nabrega augusto

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Contrato de Empréstimo nº 00129193864 - Data: 30/08/2017 - ID: Num. 19909004 - Pág. 3)

isobel silva da Nobrega augusto

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Proposta de Empréstimo – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909004 - Pág. 4)

Fabrel Silva da sebbrega aufunto

Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Solicitação de Portabilidade nº 855262245 – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909004 - Pág. 7)

Isobel Silva da Mahraga
CLIENTE (ou a rogo, caso analfabeto) Ougusto

Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Contrato de Empréstimo nº 00129775456 – Data: 05/09/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 3)

Sobel Silva da Mobliga orgunto

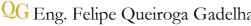
ssinatura Questionada 05 (AQ 05 Proposta de Empréstimo – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 4)

Tabel silva da Mobrega ougusto

Assinatura Questionada 06 (AQ 06 Solicitação de Portabilidade nº 855524914 – Data: 04/09/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 7)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371





Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do T
Exames em Áudio, Vídeo e Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

## 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



**Q**G Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

## 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor da Sra. ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO.

## 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

## 6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

## 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos<sup>1</sup> e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371

Num. 75288374

<sup>1</sup> Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida



Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

#### **NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)**

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	CADAS (P)
				Confrontações
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
	2	Velocidade		Divergente
	3	Pressão	0	PR <mark>EJUDI</mark> CADA
	4	Dinami	ismo Gráfico (velocidade + pres <mark>são)</mark>	Divergente
	5	Ritmo		Divergente
	6	Projeçã	ão da escrita (velocidade + ritm <mark>o + dire</mark> ção)	Divergente
ŏ	7	Grau d	e habilidade do punho escreve <mark>nte</mark>	Divergente
	8	Andam	ento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	<mark>ção</mark> da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinhar	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
/OS		12.2	12.2 Intervessibilities (* 1111 - 1111)	Divergente
ETI		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
I OB.		12.3	Interliterais	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	Divergente
em (	13	Calibre		Divergente
Ord	14	Comportamento das passantes		Divergente
	15	Disposição no contexto		Divergente
	16	Desenvolvimento lateral		Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Proporcionalidade das minúsculas		Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta		Divergente
	20	Valores	s angulares e curvilíneos	Divergente
E	21	Ataque	es es	Divergente
GKAFOCINEII	22	Remate	es	Divergente
בַ כ	23	MORFO	DCINÉTICA	Divergente
1 1	24	Idiogra	finetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



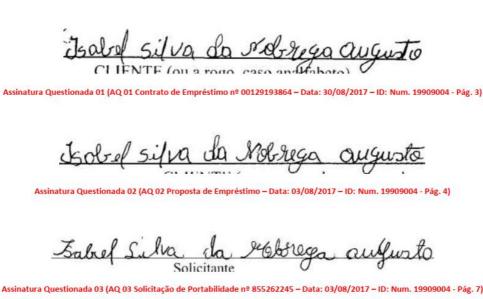
# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

### ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

**ASSINATURAS QUESTIONADAS** 



CLIENTE (ou a rogo, caso analiabeto) Output

Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Contrato de Empréstimo nº 00129775456 - Data: 05/09/2017 - ID: Num. 19909009 - Pág. 3)

Sobel Silva da Mobriga organisto

Assinatura Questionada 05 (AQ 05 Proposta de Empréstimo – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 4)

Takel silva da graborega orgunto

Assinatura Questionada 06 (AQ 06 Solicitação de Portabilidade nº 855524914 - Data: 04/09/2017 - ID: Num. 19909009 - Pág. 7)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



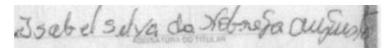


Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

**ASSINATURAS PADRÕES** 



Assinatura Padrão 1 (AP 1 Carteira de Identidade)

Assinatura Padrão 2 (AP 2 Coleta de Assinatura – Data: 18/05/2023)



# **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos					
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação		
ISABEL	2/3/4/6	4	Divergente		
SILVA	2/3/4/5	4	Divergente		
DA	1/4/3	1	Divergente		
NOBREGA	1/3/4	4	Divergente		
AUGUSTO	2/3/4	3/4/5	Divergente		

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (Qqpericias

qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



Num. 75288374 - Pag 10

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Purho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemeer confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo comque o sujeito temao

lançar sua escrita no suporte; <sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "I" na palavra "**Isabel**", da letra "N" na palavra "**Nobrega**" e da letra "g" na palavra "Augusto".

#### **ASSINATURAS QUESTIONADAS**



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



11

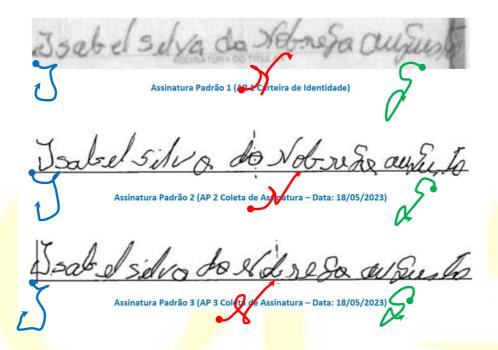


Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

#### **ASSINATURAS PADRÕES**

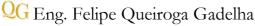


- Ponto de ataque (entrada);
- Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / qgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



Num. 75288374 - Pag 12



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### 8. QUESITOS

- 8.1 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)
- 8.3 Pelo Juízo
- 1 As assinaturas lançadas no contrato de empréstimo juntado aos autos provieram do punho do Autor?

#### Resposta: Não provieram.

2 - Com base no material fornecido para a realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, as assinaturas a eles atribuídas no contrato de empréstimo juntado aos autos são falsas?

#### Resposta: Sim.

3 - Comparadas as assinaturas lançadas nos documentos com o material fornecido para realização da presente Perícia Grafotécnica pelo Requerente, pode-se afirmar guardarem diferenças? Quais seriam as diferenças?

#### Resposta: Sim. Favor ver quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.

4 - Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que as assinaturas lançadas nos documentos provieram do punho do Requerente?

Resposta: Sim.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (Qqgpericias Processo 0801017-71.2018.8.15.0371



Num. 75288374



Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

#### CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Contrato de Empréstimo nº 00129193864 – Data: 30/08/2017 - ID: Num. 19909004 - Pág. 3, Proposta de Empréstimo - Data: 03/08/2017 - ID: Num. 19909004 - Pág. 4, Solicitação de Portabilidade nº 855262245 - Data: 03/08/2017 - ID: Num. 19909004 - Pág. 7, Contrato de Empréstimo nº 00129775456 - Data: 05/09/2017 - ID: Num. 19909009 - Pág. 3, Proposta de Empréstimo – Data: 03/08/2017 – ID: Num. 19909009 - Pág. 4 e Solicitação de Portabilidade nº 855524914 – Data: 04/09/2017 - ID: Num. 19909009 - Pág. 7, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

#### 10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 22 de junho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA PERITO GRAFOSCÓPICO

14



Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:  Física Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva G	adelha Filho	
Email: *			Telefone: *		
qgpericias@gmail.com			(83) 99332-2907		nar dados de contato olicos

SIGHOP

Trabalho

Grafocopistas

Periculosidade

Grafotecnia

Documentoscopia e

Municípios (	de atuação: ʾ
--------------	---------------

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	<b>-</b>

Adicionar profissão

1601639830

CEP *		
58033-390 Não sei o CEP		
Estado *	Município / Localidade *	Bairro 🚱
Paraíba (PB)	João Pessoa	Brisamar
ogradouro *	Número * ?	Complemento
R. Professor Francisco Oliveira Porto	21	apt 1501, Edifício Royal Luna

/ 8

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	
Curriculum Vitae	•
Diploma Engenheiro Civil	8
Habilitação RG e CPF	
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	•
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	•
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	•
Registro CREA PB	•
RG	8

**Gravar cadastro** 

SIGHOP

Banco: *		
Banco do Brasil S.A.		
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.085.259

Requerente: Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafocopista – qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021. 205.144-02, NIT/PIS 126.17929.44.4, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10 pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0801017-71.2018.8.15.0371, movido por Isabel Silva da Nóbrega Augusto, CPF 079.559.834-32, em face do Banco Olê Bonsucesso Consignado S.A., CNPJ 71.371.686/0001-75, perante o Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Os integrantes do Conselho da Magistratura deste Tribunal, em sessão realizada no dia 16 de junho de 2023, apreciando o pedido em referência, protocolizado perante aquele órgão sob n. 0000159-46.2023.815.0000, cuja relatoria coube ao eminente Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, decidiram, por votação unânime, autorizar reserva orçamentária, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), ficando o pagamento dos honorários periciais condicionado à apresentação do laudo pericial respectivo.

No dia de ontem – 03-07-2023, foi trazido para os presentes autos por esta Diretoria o Laudo Pericial de fls. 31/45.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia por força de decisão lançada nos autos do processo nº 0801017-71.2018.8.15.0371, movido por Isabel Silva da Nóbrega Augusto, CPF 079.559.834-32, em face do Banco Olê Bonsucesso Consignado S.A., CNPJ 71.371.686/0001-75, perante o Juízo da 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa, em estrito cumprimento aos termos da decisão acima referida, proferida pelos integrantes do Conselho da Magistratura.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

04/07/2023

Número: 0801017-71.2018.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 27/03/2018 Valor da causa: R\$ 16.045,31

Assuntos: Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISABEL SILVA DA NOBREGA AUGUSTO (AUTOR)	DEUSIMAR PIRES FERREIRA (ADVOGADO)
BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A (REU)	LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo			
75595 384	04/07/2023 11:15	Comunicações	Comunicações			

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.085.259 - referente ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), arbitrado em favor do Perito Grafocopista, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021. 205.144-02, NIT/PIS 126.17929.44.4, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10 pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial